



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei Nº 1.169-A de 14 de outubro de 2014.

“Altera o inciso I, do Art. 5º da Lei 1.156 de 20/12/13, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paiva para o exercício de 2014 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Paiva, por seus representantes aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso I do Art. 85º da Lei 1.156 de 20/12/2013, passa a ter a seguinte redação:

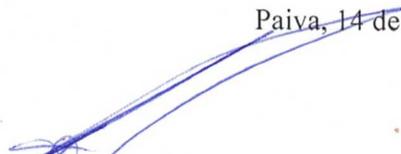
“... Art. 5º. Fica Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no Art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.”

Art. 2º. A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

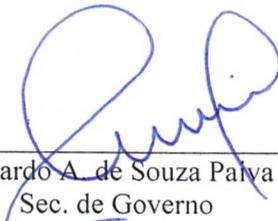
Paiva, 14 de outubro de 2014.



Jair Toledo Paiva
Prefeito Municipal
Paiva/MG

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na data de 14/10/2014, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 33.

Paiva, 14 de outubro de 2014.



Ricardo A. de Souza Paiva
Sec. de Governo